



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.**

Falência 0011407-45.2024.8.16.0194

Falido: Servepar Instalações Elétricas (CNPJ 20.455.551/0001-57)

**HELICIO KRONBERG**, leiloeiro público oficial devidamente matriculado na JUCEPAR sob o nº 653, vem, perante Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue:**

1. Uma vez nomeado (*mov. 327*), o ora peticionário aceitou os encargos (*mov. 368*) e, imediatamente, fez contato com a Administradora Judicial, a fim de auxiliar nos procedimentos para a arrecadação e avaliação dos bens da Massa.

2. Lembra-se que os bens da Massa encontravam-se armazenados nos Municípios de **Curitiba/PR, Ibiporã/PR e Umuarama/PR**, tendo o leiloeiro deslocado equipe para tais locais.

3. Nos termos já informados pela Administradora Judicial no *mov. 567*, o leiloeiro auxiliou na identificação, individualização, registro fotográfico, arrecadação, remoção e avaliação dos bens da Massa, os quais encontram-se guardados/armazenados no barracão/pátio do leiloeiro (***rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR***).

4. Destaca-se que, para a remoção dos bens que se encontravam em **Curitiba**, o leiloeiro utilizou veículo e equipe próprios. Embora tenha havido despesas, as mesmas, excepcionalmente, serão suportadas pelo leiloeiro, especialmente em razão do número reduzido de bens e curta distância de deslocamento.

6. Já para a remoção dos bens que se encontravam em **Ibiporã/PR e Umuarama/PR**, foi necessária a contratação de terceiros (*com caminhão apropriado para o transporte*), tendo em vista o volume de bens e a distância a ser percorrida. Conforme documentos anexos, para a **remoção** foi pago o valor total de **R\$ 11.800,00** (*R\$ 7.500,00 + R\$ 4.300,00*), valor esse que foi arcado pelo leiloeiro.

**(41) 3233-1077**

contato@kronbergleiloes.com.br - www.kronbergleiloes.com.br



7. Faz-se importante frisar que **o leiloeiro não ignora os comandos da r. decisão do mov. 327**, especialmente o comando do **“item 15”**, no qual constou, expressamente, que não serão ressarcidas as despesas decorrentes das atividades de **arrecadação, guarda, avaliação e depósito**.

8. Assim, vale esclarecer que as despesas acima mencionadas são decorrentes de **remoção/transporte dos bens** (dos Municípios de Ibiporã e Umuarama, para o Município de Curitiba), para o que, em razão da **distância, natureza e volume dos bens**, fez-se necessária a contratação de terceiros, com pessoal e veículos aptos a realizar o referido transporte.

9. Diante de todo o acima exposto, colocando-se à disposição de Vossa Excelência, o leiloeiro:

a) Ratifica as diligências informadas pela Administradora Judicial no *mov. 567*;

b) Tratando-se de despesas, salvo entendimento contrário de Vossa Excelência, não englobadas no **“item 15”** da r. decisão do *mov. 327*, requer o reembolso do valor despendido com o transporte dos bens (dos Municípios de Ibiporã e Umuarama, para o Município de Curitiba), no valor total de **R\$ 11.800,00**, sendo anotado como **despesa extraconcursal**. **Na hipótese da Massa não dispor de recursos financeiros, desde já, o leiloeiro está ciente que o reembolso só ocorrerá após a alienação dos bens arrecadados;**

c) Sendo homologado o laudo e determinada a oferta dos bens mediante leilão público, assim como fixadas as datas e condições de oferta, desde já, o leiloeiro requer seja o mesmo intimado para dar inícios aos procedimentos do leilão eletrônico (*observada a Resolução 236/16 do CNJ*)

Pede Deferimento.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

**HELICIO KRONBERG**  
*Leiloeiro Público Oficial e Avaliador*  
(assinado eletronicamente)

